

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o N°02.593.588/0001-60, com sede na Rua João Martins, s/n, centro, Sigefredo Pacheco/PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal OSCAR BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o N°504.509.053-49, residente e domiciliado na Rua Jandira, s/n, Bairro Cajueiro, Sigefredo Pacheco/PI.

CONTRATADO: JOSÉ VALDRIANO ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o N°054.737.633-24, portador do RG sob o N°3.047.390-SSP/PI, residente e domiciliado no Assentamento Carcavelas, zona rural, Sigefredo Pacheco/PI.

OBJETO: LOCAÇÃO DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON, ANO MODELO/FABRICAÇÃO 2010/2011, COR CINZA, Â LCOOL/GASOLINA, PLACA NIS-8993, CHASSI N°9BD15844AD6492306.

FUNDAMENTO LEGAL: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei N°8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no art.24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação decorrente de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, conforme Decreto N°002/2013.

FONTE DE RECURSOS: FUS/PAB/ECD.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2013

VALOR: R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando no exercício de 2013, R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03(três) meses.

Art. 23

- 1- Gabinete do Secretário
1.1 Departamento de Expansão Rural
1.2 Departamento de Agricultura (NR)

Art. 26.....

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- 1- Gabinete do Secretário
1.1 Departamento de Esportes

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 04 de janeiro de 2013.

Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues
Prefeito Municipal

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1° de janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone:ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1° de janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

PROJETO DE LEI N° 002/2013

PROJETO DE LEI N° 001/2013

Dispõe sobre a Criação do Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer dá outras providências.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal com a criação do Departamento de Agricultura no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, e do Departamento de Esportes no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer órgãos da administração pública direta do Município de Sebastião Barros, Estado do Piauí, na forma prevista pela Lei municipal n° 030 de 3 de abril de 2009.

Art. 2° Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura:

I – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Agricultura CC-II
Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3° Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Esportes CC-II;
Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4° Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo CC-II
Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5° A Lei municipal n° 030 de 3 de abril de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Dispõe sobre a os critérios sobre a gradagem de terras para os agricultores do Município de Sebastião Barros e dá outras providências.

Art. 1° Fica determinado que os agricultores irão fornecer. o óleo diesel para a gradagem de suas terras, as demais despesas como manutenção, peças e pagamento de tratoristas serão de responsabilidade do Município.

Art. 2° Os agricultores beneficiados serão aqueles que possuem propriedades no município ou que sejam domiciliados no mesmo.

Art. 3° A Prefeitura poderá contratar tratores suficientes para atender as demandas elevadas dos agricultores do município, principalmente no período chuvoso.

Art. 4° O trator irá se deslocar para uma localidade e só sairá da mesma quando atender a demanda, solicitada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2013.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1º de Janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

[Handwritten initials]

PROJETO DE LEI Nº 001/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE TERRENOS EM SEBASTIÃO BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os proprietários de terrenos de qualquer espécie são obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso, ficando sujeito à multa pelo descumprimento desta lei.

Parágrafo único – a multa a que se refere o “caput” deste artigo será de R\$ 100 (cem) reais, nos terrenos de até 300m² e acima desta metragem será acrescido um total de R\$ 20 (vinte) reais a cada 50m².

Art. 2º - Detectada a necessidade de limpeza do terreno, a Prefeitura Municipal notificará o Proprietário para realizar a limpeza no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa prevista no parágrafo único do Art. 1º desta lei e, se necessário, poderá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público.

Art. 3º - Independentemente da multa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à limpeza dos referidos imóveis, cobrando dos proprietários uma taxa no valor correspondente ao custo da execução dos serviços, valor este que poderá ser pago, pelo proprietário, em 15 (quinze) dias a partir da limpeza ou incluso no IPTU do respectivo imóvel.

Art. 4º - A limpeza no artigo anterior poderá ser acompanhada pelos fiscais sanitários, para vistoria das condições de higiene, ficando sujeito às despesas da vistoria e multa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2013.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985 000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

[Handwritten initials]

PROJETO DE LEI Nº — DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas aos Servidores, Funcionários, Coordenadores, Secretários, Vice-prefeito e Prefeito Municipal, quando se ausentarem do Município em serviço, indenizando também as despesas com passagens, devidamente comprovadas, observando o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Os servidores, funcionários e coordenadores do Município somente terão direito às diárias ou ressarcimento de despesas quando designados pelo Prefeito Municipal ou Secretários Municipais.

Art. 2º - as diárias completas de que trata o art. 1º, serão pagas conforme a tabela abaixo:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 300,00
- b) Secretários Municipais: R\$ 200,00
- c) Assessores e demais servidores: R\$ 150,00

§ 1º - nos casos em que o deslocamento não ultrapassar a distância de 100 (cem) Km da sede do Município:

- a) Quando exigir pernoite, será pago 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária completa;
- b) Quando exigir mais de uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa;
- c) Quando exigir apenas uma refeição, será pago 10% (dez por cento) do valor de uma diária completa.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento ultrapassar a distância de 100 (cem) Km da sede do Município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 100% (cem por cento) do valor de uma diária completa;
- b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 35% (trinta e cinco por cento) do valor de uma diária completa.

§ 3º - nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por uma vez e meia.

Art. 3º - O reajuste das diárias será feito anualmente, conforme índice do INPC acumulado, através de decreto municipal, sempre no mês de Janeiro de cada ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Barros (PI), 17 de janeiro de 2013

Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 031/2013 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Piauí-PI;

DECRETA:

Art.1º Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o expediente dos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2013, sendo que no dia 13 será até as 13 (trezes) horas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, em 06 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito de São João do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 031/2013 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de GILMARA SILVA CARVALHO Assessora de Departamento no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Piauí-PI, resolve:

NOMEAR,

GILMARA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 958.070.043-53, para exercer o cargo de Assessor de Departamento, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, lotado no Departamento de Tributação e Arrecadação.

Art. 1º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 14 de janeiro de 2013.

Cumpra-se e publique.

São João do Piauí, 04 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]
GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito de São João do Piauí

Prefeitura de São João do Piauí
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2013

A Prefeitura do Município de São João do Piauí, por seu Pregoeiro, torna público que promoverá licitação nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 1/2013 - com opção de Sistema de Registro de Preços, em data de 22/02/2013, às 09h00min, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transportes para o município, com opção para registro de preços, conforme as especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

São João do Piauí (PI), 07 de fevereiro de 2013.
FRANCISCO PINHEIRO LIMA JR.
Pregoeiro